



Processo Nº 1015, 18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N.º 619/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta à Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, para o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da minuta de Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a nomenclatura "Polícia Municipal" a ser utilizada pela Guarda Civil Municipal de Valinhos**".

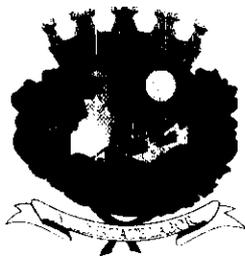
Justificativa:

A Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, dispõe sobre o estatuto geral das Guardas Municipais. Estabelece seus princípios mínimos de atuação no art. 3º, conforme se expõe:

"Art. 3º - São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. Preservação da vida, redução dos sofrimento e diminuição das perdas;
- III. Patrulhamento preventivo;
- IV. Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V. Uso progressivo da força".

O art. 5º desta Lei traz as competências específicas das guardas municipais, entre elas: prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva



Proc. Nº 10151 18
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-las direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário, auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e muitas outras.

Fica evidente que a competência das guardas municipais é típica de polícia, denominação que é pertinente às suas funções, sendo que a designação nominativa "Polícia Municipal" não afetará seu estatuto jurídico, competências e atribuições, mas trará uma maior identificação por parte da população, aumentará a sensação de segurança e facilitará a integração entre as diversas forças de segurança pública.

A denominação "Polícia Municipal" é adotada com sucesso em países como Portugal, na Itália (Polizia Municipale), México e Argentina (Policia Municipal), Estados Unidos da América (Municipal Police Departments), França (Police Municipale) e muitos outros países.

Por fim, não é demais ressaltar que a própria Lei nº 13022 de 08 de agosto de 2014 já assegura a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, sendo "Polícia Municipal" a mais pertinente e reivindicada pelos profissionais da área.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento ao Poder Executivo para que avalie seus termos e encaminhe a esta Casa Legislativa o respectivo projeto para futura aprovação.

Valinhos, 19 de fevereiro de 2018

Franklin Duarte de Lima
Vereador



Proj. Nº 1015/18
Resp. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2018

"Dispõe sobre a nomenclatura "Polícia Municipal" a ser utilizada pela Guarda Civil Municipal de Valinhos".

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Guarda Civil Municipal poderá ser reconhecida e denominar-se como Polícia Municipal de Valinhos.

Art. 2º Fica autorizada à Guarda Civil Municipal de Valinhos a inserir o termo "Polícia Municipal" na identificação visual de seus veículos, prédios, uniformes e demais instrumentos de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal